Governo do Distrito Federal
Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal
Gerência de Compras de Insumos
Núcleo de Compras de Insumos

Ofício Nº 101/2026 - IGESDF/DILOG/SULOG/GCOIN/NCOIN Brasília-DF, 09 de abril de 2026.

À BIOLINE FIOS

Assunto: Edital nº 9748/2026 - Decisão do Recurso Administrativo

1. DO RELATÓRIO

1.1. Trata-se do processo para a aquisição de MATERIAIS, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes no Edital, para atender às necessidades do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF.

1.2. Em atendimento ao Art. 53 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações, o Edital foi publicado no site institucional do IGESDF, bem como na plataforma de compras utilizada pelo Instituto (Apoio Cotações), sendo, inclusive, divulgado no Diário Oficial do Distrito Federal, (Nº 25, sexta-feira, 6 de fevereiro de 2026, página 81).

1.3. Em sequência, após o encerramento do período de acolhimento de propostas, foi publicado o Resultado Preliminar da Seleção de Fornecedores.

1.4. Com a publicação do resultado preliminar, foi aberto prazo regulamentar para negociação das propostas. Findada essa etapa, passou-se ao julgamento das propostas, seguindo o critério estabelecido previamente em Edital, qual seja, menor preço, ocasião em que foi publicada a Ata Final de Resumo de Compras, com a declaração da empresa vencedora.

1.5. Neste momento, foi interposto Recurso Administrativo contra a decisão que desclassificou a empresa BIOLINE FIOS nos itens 07 e 09 do Edital 9748/2026.

1.6. É o breve relatório. Passa-se a análise.

2. DO JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE

2.1. A Recorrente atende ao pressuposto de admissibilidade referente à tempestividade, uma vez que o recurso foi interposto dentro do prazo estabelecido, conforme as disposições do Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF e do Edital. Este, em seu subitem 5.2, determina o prazo para a apresentação de Recurso Administrativo:

> 5.2. Após a publicação da Ata Final de Resumo de Compras e/ou Contratações, será aberto prazo para recurso administrativo, a ser interposto em até 02 (dois) dias úteis, contra:
>
> 5.2.1. Habilitação ou inabilitação;
>
> 5.2.2. Julgamento das propostas.
>
> 5.3. O processo de seleção de fornecedores terá fase recursal única, após a publicação da Ata Final, momento em que a falta de manifestação dos participantes ensejará a preclusão do direito de recorrer.
>
> 5.4.Os recursos deverão ser enviados, por meio do endereço eletrônico: compras.materiais@igesdf.org.br, informando no campo assunto o número da cotação.
>
> 5.5. Admitido o recurso, poderão ser intimados os demais interessados para, querendo, apresentarem contrarrazões, concedendo-lhes o mesmo

prazo de 2 (dois) dias úteis, que começará a ser contado do término do prazo recursal.

3. DO MÉRITO

3.1. Sem prejuízo da leitura integral do Recurso, disponível no site do IGESDF, em síntese, a recorrente sustenta que os produtos ofertados encontra-se em conformidade com o descritivo do Edital, razão pela qual requer a realização de contraprova e análise de amostras do item desclassificado, com a intimação da recorrente para apresentar quesitos e participar dos trabalhos com a presença de seu representante comercial

4. DA ANÁLISE DOS FUNDAMENTOS

4.1. Em face dos questionamentos trazidos pela empresa recorrente, à Gerência de Serviços Cirúrgicos, esclarece que:

> A desqualificação dos fios cirúrgicos em questão fundamenta-se em **critérios clínicos e assistenciais**, avaliados por **cirurgiões de Clínicas Cirúrgicas atuantes no Hospital de Base, com ampla experiência prática** e com histórico de utilização prévia desses materiais em procedimentos cirúrgicos.
>
> Durante o uso anterior, os fios cirúrgicos apresentaram **desempenho inadequado para a finalidade a que se destinavam**, comprometendo a percepção de segurança, confiabilidade e adequação técnica esperadas em ambiente cirúrgico. A avaliação realizada pelos especialistas considerou, portanto, aspectos diretamente relacionados ao **uso clínico real**, à **qualidade percebida no ato operatório** e à **satisfação dos requisitos técnicos exigidos pela prática cirúrgica** , e não apenas parâmetros formais de conformidade documental.
>
> Ressalta-se que a presente decisão **não se baseia exclusivamente em critérios normativos gerais**, como aqueles previstos em **ISO** ou **ABNT**, mas sim na **experiência clínica acumulada**, no julgamento técnico dos profissionais assistentes e na necessidade de assegurar materiais que atendam adequadamente às exigências do procedimento cirúrgico e à segurança do paciente.
>
> Dessa forma, a desqualificação justifica-se pela **não conformidade do desempenho clínico dos produtos em uso real**, sendo legítima sua avaliação negativa por profissionais habilitados e experientes, quando os materiais não demonstram qualidade compatível com a prática cirúrgica pretendida.

5. DA DECISÃO

5.1. Após a análise do recurso administrativo interposto pela empresa recorrente e os esclarecimentos prestados pela área demandante, este Núcleo, em conjunto com a Gerência de Compras de Insumos, estão de acordo com o parecer técnico emitido pelo setor demandante.

5.2. Dessa forma, verifica-se que o processo em questão transcorreu de maneira regular, observando os princípios da legalidade, do julgamento objetivo e da transparência, que regem os procedimentos administrativos desta Instituição.

5.3. Diante do exposto, decide-se pelo **indeferimento** do recurso interposto, mantendo-se o resultado anteriormente publicado.

Documento assinado eletronicamente por **THALLYS CORREIA CARVALHO - Matr.0001303-4**, **Chefe de Núcleo**, em 13/04/2026, às 12:02, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **KATIA LUCIA BARROS - Matr.0001583-9**, **Gerente**, em 14/04/2026, às 14:09, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO PEREIRA DE ARAÚJO - Matr.0001175-6**, **Analista II**, em 14/04/2026, às 15:41, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **199877816** código CRC= **0838F381**.